



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 23 de Março de 2016 • Ano IV • Nº 291

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal N. 496/2016** - Fica determinada a faculdade de funcionamento dos órgãos públicos municipais, na data de 24 de março de 2016, quinta-feira considerada Santa.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 496/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover atos administrativos que preservem a eficiência, e ao mesmo tempo promovam economicidade nos gastos públicos; **CONSIDERANDO** que medidas administrativas possam determinar a redução de gastos com o funcionamento das repartições Públicas Municipais.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado a faculdade de funcionamento dos órgãos públicos municipais, na data de 24 de março de 2016, quinta feira considerada Santa e o respectivo comparecimento dos servidores públicos as unidades administrativas as quais estão lotados;

Parágrafo Único – Determina-se a manutenção dos serviços públicos de natureza essencial, bem como não estende tal faculdade aos servidores lotados nas Secretarias de Serviços Públicos do Município (Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Iluminação Pública), Secretaria de Saúde (Servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Setor de Exames e Consultas Pré-agendadas), Secretaria Municipal de Educação (Servidores lotados nas Escolas e Creches Municipais) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio Ciência e Tecnologia (Fiscais de Postura), que deverão exercer normalmente suas atividades.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2.º – Determina-se que os Gestores Municipais, no âmbito das respectivas Unidades Administrativas, promovam a compensação de horários com vistas a suprir a jornada de trabalho ora determinada como facultativa.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO